



DECRETO Nº 010 DE 20 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Intensifica as medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de Reriutaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, SR. OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o advento do decreto estadual nº 33.519, o qual tem vigência em todo o território do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o advento do decreto estadual nº 33.510, que decreta situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO o advento do decreto municipal nº 007/2020, que Dispõe sobre Plano de Contingência para enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o advento do decreto municipal nº 009/2020, que Dispõe sobre novas ações para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de Reriutaba;

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público Estadual, inclusive sobre a comercialização em Mercados Públicos e Frigoríficos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Em razão do DECRETO ESTADUAL Nº 33.519, DE 20 DE MARÇO DE 2020, com vigência em todo o território do estado do Ceará, fica o **MUNICÍPIO DE RERIUTABA OBRIGADO A ATENDER INTEGRALMENTE SUAS DETERMINAÇÕES**.

Artigo 2º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** para os servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no período de: **23 a 27 de março de 2020**, em razão da Pandemia do COVID-19, respeitando-se e assegurando-se o funcionamento dos serviços essenciais: atendimento médico-hospitalar prestados pelo Hospital Municipal Rita do Vale Rêgo e Unidades Básicas de Saúde, limpeza pública, Departamento Municipal de Transito-DEMUTRAN e as licitações já marcadas.

Parágrafo Único - O funcionamento da Secretária Municipal de Saúde será mantida sem acesso ao público, com horários definidos pelo secretário.



GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

Artigo 3º - Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Municipal verificarão a necessidade de implementação do regime de tele trabalho.

Artigo 4º - Recomenda-se que a comercialização de produtos no Mercado Público Municipal e em frigoríficos, que sejam realizadas por meio de entrega domiciliar (delivery).

Artigo 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba-CE, 20 de março de 2020.

Osvaldo Honório Lemos Neto
PREFEITO MUNICIPAL